PROJETO DE LEI N° 013/2018

Autor: Vereador Reginaldo Caetano

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO BAIRRO VIEGAS AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incorporada ao perímetro urbano do município de Bom Jardim de Minas, estabelecida pela Lei Municipal nº 743, de 1983, a área delimitada pelas coordenadas geográficas constantes no memorial descritivo e croqui anexos à presente lei (Anexos I e II), a qual se junta ao perímetro urbano atual através da linha limítrofe em comum correspondente ao eixo da rodovia BR-267.

Art. 2º. A área acrescida pelo artigo 1º, em sua totalidade, fica oficialmente denominada como Bairro Viegas.

Art. 3º. Para os fins do art. 42-B da Lei federal nº 10.257/2001, são consideradas de controle especial, com restrição à urbanização, as áreas de preservação permanente existentes dentro da área de que trata esta lei, em especial as faixas marginais dos cursos d´água, às quais se aplicará o disposto na Lei federal n° 12.651/2012, notadamente o art. 4°, I, e art. 7° e demais dispositivos pertinentes.

§ 1°. Fica terminantemente proibida qualquer edificação, mesmo que temporária, na margem do Rio Grande, no trecho em que este ladeia a área ora delimitada, abrangendo uma faixa marginal de 50 (trinta) metros de sua margem direita, contados desde a borda da calha do leito regular.

§ 2°. Ficam ressalvadas do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo as vias públicas e as edificações já existentes antes da data de promulgação desta lei, sendo nestas permitidas, doravante, apenas obras de conservação, sendo vedada a ampliação da área construída ou o acréscimo de novas edificações nos respectivos imóveis.

Art. 4º. O segmento da estrada municipal que parte da BR-267 e segue rumo ao vilarejo de "Dois Córregos", no trecho compreendido entre o seu início, no entroncamento com a referida rodovia, defronte ao trevo de entrada da cidade de Bom Jardim de Minas, até o limite do perímetro urbano definido pelo artigo 1º desta lei, fica doravante

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

classificado como logradouro urbano, e passa a ser denominado como Avenida "Sebastião Rodrigues Tinoco".

Art. 5°. Enquanto não forem fixados parâmetros urbanísticos diferenciados para a área ora inserida no perímetro urbano, serão a ela aplicáveis os mesmos índices urbanísticos vigentes para o restante da zona urbana da sede do município, com exceção da área mínima dos lotes para fins de parcelamento, que será de 250 m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) em toda a área delimitada nos anexos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas-MG, 13 de dezembro de 2018.

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

Justificativa para a Expansão do Perímetro Urbano

O presente projeto de lei vem atender a um anseio da comunidade da localidade conhecida como "Viegas", que vem sofrendo um processo de crescimento e urbanização parcial há quase 20 anos, porém ainda não é reconhecida como integrante da zona urbana de nosso município.

A ocupação mais intensa desta área ocorreu a partir do fracionamento da propriedade rural do fazendeiro conhecido como Sr. Tatão Tinoco, já falecido, que implantou um loteamento rural de chácaras, mas gradualmente passou a ser ocupado por várias famílias com vínculos permanentes com atividades urbanas, transformando-se, assim, num novo bairro da cidade. E assim é conhecido por todos.

Passando a integrar o novo perímetro urbano, o município terá para os cofres públicos o lançamento de uma arrecadação maior do IPTU, pelo que, desta forma, mostra-se vantajoso à cidade. Contudo, sabemos que as implicações desta incorporação trazem também uma responsabilidade maior do Poder Executivo para com os cidadãos residentes naquela área, no quesito de melhorias básicas de qualidade de vida, e que essa demanda deverá ser aplicada gradativamente no decorrer dos anos vindouros.

Para os moradores, a mudança da qualificação urbanística trará vários benefícios, principiando pela possibilidade de regularização das propriedades, mediante a divisão oficial dos lotes e registro no Cartório de Imóveis. E, tendo o título de propriedade em mãos, os moradores poderão investir com segurança na melhoria de suas moradias, e inclusive ter acesso a linhas de financiamento habitacional. Como tende a haver melhorias das condições de vida e valorização dos imóveis.

Também abrirá a possibilidade de novos parcelamentos do solo, com a implantação de novos loteamentos ou desmembramentos, propiciando uma maior oferta de lotes urbanos, e assim facilitando o acesso da população a terrenos para edificação de casas e outros empreendimentos.

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

ANEXO II

CROQUI COM IDENTIFICAÇÃO GRÁFICA DA ÁREA A SER ANEXADA

Objeto: Ampliação de perímetro urbano de Bom Jardim de Minas (Bairro Viegas).

Fonte: Imagem aérea do Google Earth.

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

Justificativa para a Denominação de Logradouro
(Avenida "Sebastião Rodrigues Tinoco")

O Sr. Sebastião Rodrigues Tinoco nasceu em 26 de fevereiro de 1950, em Itaboca, município de Santa Rita de Jacutinga-MG. Filho de Antônio de Melo Tinoco e Maria Rodrigues Tinoco, foi o terceiro de seis filhos, sendo 2 homens e 4 mulheres: Antônio, Creusa, Maria Helena, Leni e Cristina.

Aos 5 anos, seus pais mudaram-se para o Sítio Viegas, em Bom Jardim de Minas, sendo fazendeiros. Com esta idade, já lutava pela sobrevivência, junto com seus irmãos, ajudando seus pais na roça. Por algumas vezes, saía pela manhã e passava o dia na lavoura ou buscando gado no pasto durante a madrugada.

Tatão Tinoco, como era conhecido, apesar de não ter concluído o primeiro grau, era uma pessoa muito inteligente e atualizada, e conheceu o trabalho muito cedo.

Aos 18 anos, conheceu sua primeira esposa, com quem teve 3 filhos, 2 homens e 1 mulher: Sebastião (Tiãozinho), Sérgio e Sônia. Com a segunda teve Luciene, e com a última esposa teve uma filha: Aline.

Morou até os 60 anos no Sítio Viegas, onde, durante sua vida, fez várias melhorias, como trazer a energia elétrica, e lá manteve o sonho de sua vida: transformar aquele lugar em um bairro. Foi com prazer que viu o aumento do número de moradores no local.

Onde um dia fora o curral de seu gado, fundou a primeira Igreja Evangélica Assembleia de Deus. No dia de sua inauguração, ele disse: "Agora posso morrer em paz, realizei um dos meus sonhos: ter uma igreja aqui."

Um ano depois, precisamente no dia 27 de novembro de 2011, em um acidente de carro no caminho de casa, perdeu sua vida. Deixou como legado a força, obstinação, coragem e perseverança de que um guerreiro nunca morre, mas se perpetua nos filhos, nos netos, nos sonhos realizados, e nos que serão realizados após a partida.

Com estas explicações, conto com a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto.

Bom Jardim de Minas, 13 dezembro de 2018.

Reginaldo Caetano
Vereador

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER ACRESCIDA AO PERÍMETRO URBANO

Objeto: Ampliação de perímetro urbano de Bom Jardim de Minas (Bairro Viegas).

Método usado: Coordenadas Sirgas 2000 GPS Garmin Etrex 10.

A área a ser anexada ao Perímetro Urbano deste município em tese começa pelo o vértice **nº 01**, o qual se encontra sobre a ponte do Rio Grande, sob as coordenadas **23k E 583176 / S 7573991** (SIRGAS 2000);

Do vértice nº 01, descendo as margens do Rio Grande, percorrendo mais 1310m no sentido jusante, temos o vértice **nº 02**, o qual é a foz do Córrego Viegas com o Rio Grande, sob as coordenadas **23k E 583398 / S 7574795** (SIRGAS 2000).

Subindo 120m em relação ao vértice nº 02, pelo Córrego Viegas, através da estrada que liga a cidade de Bom Jardim de Minas ao Vilarejo de "Dois Córregos", encontra-se o vértice **nº 03**, sob as coordenadas **23k E 583498 / S 7574741**.

Percorrendo 200m em relação ao vértice nº 03, através da estrada em sentido ao vilarejo de Dois Córregos e próximo à entrada da Cascalheira, temos o vértice **nº 04**, com as coordenadas **23k E 583486 / S 7574936** (SIRGAS 2000).

Do vértice nº 04, percorrendo mais 420m no sentido nordeste, temos o vértice **nº 05**, situado no alto do morro da Cascalheira, sob as coordenadas **23k E 583843 / S 7575190** (SIRGAS 2000).

Há uma distância de 840m do vértice nº 05, percorrendo sentido sudeste, encontra-se o vértice **nº 06**, o qual é identificado como encruzilhada da "Estrada do Afonso" com a "Estrada do Sr. João Paulo Tinoco", sob coordenada **23k E 584376 / S7574534** (SIRGAS 2000).

Distante 1.177m no sentido sudoeste do vértice nº 06, temos o vértice **nº 07** localizado no Trevo de Bom Jardim de Minas, BR-267, sob coordenada **23k E 583176 / S7573991** (SIRGAS 2000).

Percorrendo 176m do vértice nº 07, no sentido Caxambu na BR-267, encontraremos o vértice nº 01, o qual foi o marco do início deste perímetro. Desta forma, temos o contorno do acréscimo a ser feito no já existente Perímetro Urbano de Bom Jardim de Minas.

Passando a integrar o perímetro urbano do município de Bom Jardim de Minas, MG, a área medindo **812.000m²** (oitocentos e doze mil metros quadrados), e um perímetro de **4.386** (quatro mil trezentos e oitenta e seis metros).

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

ANEXO III

PROJETO ESPECÍFICO DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO ELABORADO EM CUMPRIMENTO AO ART. 42-B da LEI 10.257/01 – ESTATUTO DA CIDADE

1. DESCRIÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO:

Trata-se da área correspondente à localidade conhecida como "VIEGAS" e suas adjacências, situado na margem oposta da rodovia BR-267 em relação ao centro da cidade de Bom Jardim de Minas.

A área em questão possui uma ocupação já avançada de suas terras, inclusive já possuindo várias características urbanas.

Segundo consta, o crescimento da ocupação ocorreu a partir do fracionamento da propriedade rural do fazendeiro conhecido como Sr. Tatão Tinoco, que implantou uma espécie de loteamento rural, com divisão em glebas de 300 a 1.000 m^2 para instalação de chácaras, fato este ocorrido há cerca de 20 anos.

Os terrenos assim divididos foram sendo progressivamente ocupados, e nos últimos anos intensificou-se a edificação de casas de morada, de forma que atualmente já existem mais de 30 casas, todas com acesso direto para as vias de circulação que foram inicialmente abertas. E há indicativos de que este processo de ocupação deverá persistir nos próximos anos, até a completa ocupação dos lotes já divididos (embora não formalizados legalmente).

Os moradores deste bairro, em sua maioria, dedicam-se a atividades urbanas, na sede do município, e as propriedades em sua maioria não são usadas para nenhum tipo de exploração agrícola.

A área a ser incorporada está devidamente descrita através de um memorial e um croqui que são apresentados em anexo a este relatório, elaborados pelo Engenheiro Civil Ademir Ozório da Fonseca, profissional bem conhecedor do território do município e que há muitos anos acompanha o processo de urbanização desta cidade.

Tal descrição toma como princípio o trecho em que se inicia a estrada municipal de acesso ao Bairro Viegas e às localidades de Dois Córregos e Capoeira Grande, partindo da BR-267, quase em frente ao trevo de acesso desta rodovia para a cidade de Bom Jardim de Minas (sede do município). Inicialmente a linha limítrofe do perímetro segue o leito do Rio Grande, abrangendo sua margem direita, depois acompanha um pequeno trecho da citada estrada, para então circundar a área do Bairro Viegas, abrangendo toda a área já parcialmente ocupada, e também alguns trechos adjacentes que apresentam algum potencial para parcelamentos futuros. Por fim, a linha retorna ao leito da BR-267, no qual percorre uma distância de 176 metros, sendo este o trecho de junção da nova área de expansão com a zona urbana atual, de forma que não haverá descontinuidade do perímetro urbano.

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

O trecho total a ser incorporado possui uma superfície de aproximadamente 812.000 m^2, circunscrito em um perímetro de 4.386 metros lineares.

LOCALIZAÇÃO:

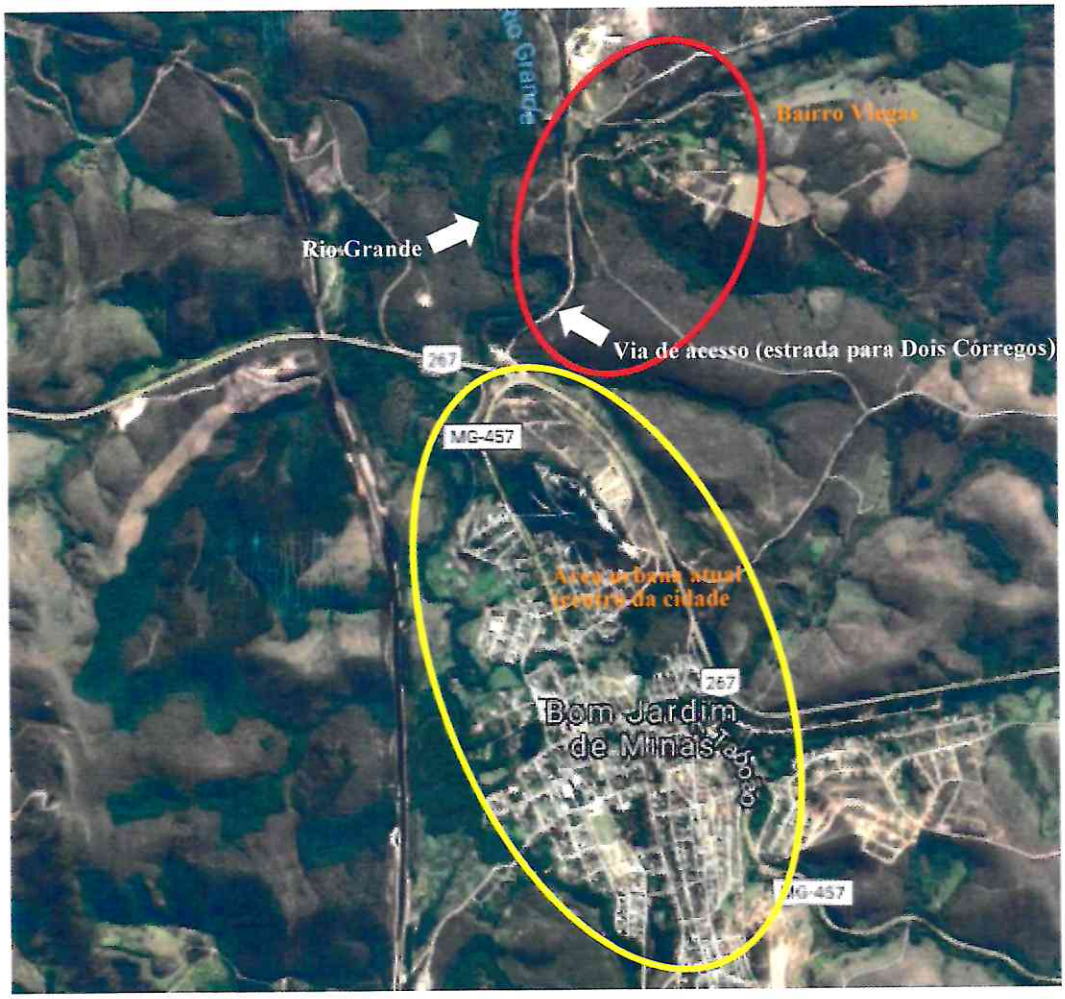

- Mapa ilustrativo de localização da área a ser incorporada ao perímetro urbano, apenas para fins de visualização de sua localização relativa.
- Áreas aproximadas, destacando-se apenas os trechos mais ocupados e as principais referências para o projeto, e não exatamente a delimitação geográfica dos perímetros.

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

2. INFRAESTRUTURA URBANA:

Conforme já registrado acima, todas as moradias existentes na área de expansão de que trata este projeto possuem acesso direto para vias de circulação que são abertas à livre circulação, e que possuem dimensões suficientes e adequadas para o trânsito de veículos.

Porém, estas vias não são pavimentadas, não possuem meios-fios e não dispõem de rede nem equipamentos de drenagem pluvial.

Estas vias recebem conservação básica da Prefeitura, que as mantém em condições razoáveis de trafegabilidade, principalmente a estrada que dá acesso ao bairro, visto que esta estrada é antiga e serve de acesso também para outras localidades rurais, como os povoados de Dois Córregos e Capoeira Grande.

A incorporação ao perímetro urbano é uma forma de facilitar a oferta de melhoramentos para estas vias, especialmente a pavimentação, colocação de meios-fios e sistema de drenagem pluvial.

A maioria das casas já dispõe de ligação às redes de água (COPASA) e de energia elétrica (CEMIG). Porém, nem todas têm ligações individuais de energia, e os proprietários não conseguem instalá-las exatamente por não se tratar de uma área urbana reconhecida por lei.

E há também algumas residências que não dispõem de acesso à rede de água potável, e que se utilizam de água dos córregos que atravessam a localidade, consumindo água sem tratamento.

Portanto, pelo fato de já haver a extensão das redes de água e de energia em parte desta área, e por ser ela próxima do centro da cidade, não haverá maiores dificuldades para a ampliação destas redes, de forma a alcançar todas as moradias do bairro, e também as que vierem a ser edificadas em futuros parcelamentos que poderão ser implantados.

Não existe iluminação pública instalada em toda a área de expansão, mas esta poderá ser implantada sem dispêndios excessivos, visto já haver postes da rede de distribuição de energia elétrica em parte das vias de uso público já existentes.

Quanto à coleta de esgotos, *a priori* não vislumbramos impedimentos de ordem técnica para que seja implantada a respectiva rede coletora. Contudo, precisará ser feito o quanto antes um projeto desta rede, a fim de evitar o lançamento direto de esgotos nos cursos d´água e eliminar as fossas sépticas, uma vez que esta área é vizinha ao Rio Grande, e este precisa ser preservado de contaminações e de poluição.

Aliás, entendemos que a regularização desta área será benéfica para a preservação deste rio, visto que propiciará a busca de recursos e a implantação de projetos de saneamento básico, visando à canalização e tratamento dos esgotos, evitando que sejam lançados diretamente no rio.

Devido à proximidade do centro da cidade, este bairro já é atendido por alguns serviços básicos do Município, como a coleta de lixo, e também se utiliza dos equipamentos urbanos de educação e saúde já existentes na cidade. A comunidade também é atendida pelo transporte escolar dos alunos da Educação Básica.

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

3. ANÁLISE DE RESTRIÇÕES À URBANIZAÇÃO:

A área a ser acrescida não possui nenhuma restrição significativa para fins de urbanização. Ressalva-se apenas a recomendação para observância rígida dos parâmetros de preservação ambiental, especialmente o respeito às áreas de preservação permanente (APP) regulamentadas pelo Código Florestal (Lei 12.651/2012).

Segundo apurado, não existem nascentes dentro desta área, porém existem dois córregos que a atravessam, os quais se unem e pouco adiante desaguam no Rio Grande.

Portanto, a lei de incorporação da área ao perímetro urbano deve prever restrições para a urbanização às margens desses cursos d´água, nos moldes do que é previsto no Código Florestal, que estabelece a largura mínima de 30 metros para a faixa de preservação permanente nas margens dos cursos d´água com largura inferior a 10 metros.

Não há histórico de inundações relacionadas a este trecho do Rio Grande e dos córregos mencionados. Mesmo assim se faz imprescindível a preservação da faixa marginal, mesmo inserida no perímetro urbano, tendo como finalidade a conservação da vegetação das margens, servindo como área de amortecimento para as cheias, protegendo as margens contra eventos de desmoronamento de barrancos e assoreamento da calha do rio, e também contribuindo para manter a regularidade da vazão do rio como um todo, assim como o volume de água.

Também não existem áreas pantanosas nem há terrenos com declividade acentuada, que sejam impróprios para o parcelamento urbano.

Enfim, não há trechos suscetíveis a desastres naturais, e mesmo em caso de ocorrências climáticas extremas, a observância das APP´s marginais dos cursos d´água é medida suficiente para proteger a população que vier a se fixar no local.

Contudo, é de nosso conhecimento a existência de um trecho de muro de pedra, amplamente utilizado em tempos outrora para demarcação de terras ou cercado de gado. Como a estrutura remonta os tempos atuais, faz-se necessário um estudo maior pelo conselho municipal de Patrimônio deste município, para fins de estudo e tombamento dessa edificação. Não obstante, a presença de tal registro histórico, não impossibilita ou inviabiliza o presente projeto, sendo utilizado o critério de demarcação de uma servidão de proteção para ambos os lados do bem com o intuito de assegurar sua preservação e conservação. Tal servidão, não existindo legislação municipal, estadual ou federal, que aponte a metragem mínima, por hora é estipulado o raio de 50 metros de proteção.

4. DIRETRIZES DE URBANIZAÇÃO:

Devido à dimensão relativamente pequena desta área de expansão, *a priori* não vislumbramos necessidade de se identificar áreas específicas que devam ser reservadas para equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais.

Contudo, por se tratar de uma ocupação derivada de um loteamento particular, formada possivelmente sem as devidas medidas legais, há de se recomendar ao poder público municipal para que busque uma composição com os proprietários legais da terra, visando obter a doação de terrenos

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

para instalação futura de praças, reservatórios de água potável e estação de tratamento de esgotos (a critério da concessionária), dentre outros equipamentos.

Na medida do possível, o Município deverá também buscar outras contrapartidas dos proprietários da terra (herdeiros do empreendedor que originalmente fez o parcelamento dos lotes), pleiteando a sua participação na implantação da infraestrutura urbanística para atendimento aos lotes já divididos e alienados, ou ainda sob sua posse.

Quanto ao sistema viário, *a priori* a malha já existente é suficiente para atendimento desta área de expansão, sendo necessária sua ampliação apenas em caso de outros loteamentos que porventura venham a ser implantados no futuro. Mas, também neste aspecto, será conveniente abrir uma negociação com os proprietários da terra a fim de regularizar a situação imobiliária e de uso das vias públicas.

Com relação aos parâmetros de parcelamento do solo, é conveniente que seja mantido o padrão atual do loteamento já existente, fixando-se uma medida mínima de 250 m^2 para os lotes. Além de manter o padrão de ocupação semelhante ao já existente, esta medida favorecerá também a conservação de maiores taxas de permeabilidade do solo, evitando sobrecarregar os pequenos córregos lá existentes com o carreamento de elevados volumes de águas pluviais e detritos.

A princípio esta área não possui vocações econômicas específicas que justifiquem a fixação de quaisquer normas prévias de zoneamento. Trata-se de uma área com vocação basicamente residencial, que comporta eventualmente alguns estabelecimentos de pequenos comércios e serviços, os quais não devem ser vedados.

Em termos de proteção ambiental, revela-se relevante a preservação das margens dos cursos d´água, especialmente do Rio Grande, aspecto que já foi tratado em tópico anterior, e que deverá ser assegurado pelo projeto de lei, e o estudo do conselho de patrimônio histórico referente ao possível bem de interesse histórico denominado "muro de pedra".

Em conclusão, pode-se verificar que a incorporação desta área ao perímetro urbano é uma medida que se revela necessária para poder oferecer infraestrutura e melhores condições de vida para os moradores que já possuem moradias nesta área, permitindo-lhes também regularizar as suas propriedades. Ao mesmo tempo, será benéfico também para o Município, que poderá organizar melhor o crescimento da cidade nesta área que é adjacente à zona urbana atual, e também permitirá arrecadar o IPTU sobre os imóveis já parcelados, de forma a abater uma parte dos gastos que o poder público já faz para oferecer os serviços básicos para esta população.

Em paralelo, não há fatores naturais ou técnicos que desaconselhem a absorção desta área pela zona urbana, devendo-se apenas adotar medidas legais para preservar os cursos d´água e suas margens, bem como assegurar a preservação e conservação do possível bem histórico intitulado "Muro de Pedra".

Bom Jardim de Minas, 13 de dezembro de 2018.

Reginaldo Caetano
Vereador

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 743

Dispõe sôbre a expansão do perímetro urbano da cidade de Bom Jardim de Minas.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o perímetro urbano da cidade de Bom Jardim de Minas, dentro da seguinte delimitação: o ponto inicial de referência é o lado esquerdo do Viaduto da Ferrovia do Aço, sôbre a Rodovia BR-267, que liga Juiz de Fora a Caxambú. Dêste ponto a divisa desce pelo lado esquerdo da Rodovia BR-267, no sentido Caxambú-Juiz de Fora, até encontrar a ponte sôbre o Rio Grande na referida - Rodovia; dêste ponto a divisa desce pela margem direita, do Rio Grande, numa extensão de 200 metros; daí em ângulo reto, a divisa segue até encontrar o lado direito da estrada Municipal, que liga Bom Jardim de Minas à Capoeira Grande; dêste ponto a divisa segue pela Rodovia Municipal, até encontrar novamente a margem esquerda da Rodovia BR-267; Dêste ponto, no mesmo sentido, Caxambú-Juiz de Fora, a divisa segue pela Rodovia BR-267, lado esquerdo, até a altura do Km 198; dêste ponto a divisa segue em linha reta, atravessando a Rodovia até o pico do Morro da Caixa D'água;dêste ponto a divisa segue em linha reta, até encontrar o lado esquerdo do Viaduto da Ferrovia do Aço, sôbre o Rio Grande; daí a divisa segue pelo leito da Ferrovia do Aço, - até encontrar o lado esquerdo do Viaduto da Ferrovia do Aço sôbre a Rodovia BR-267, que liga Juiz de Fora a Caxambú, ponto inicial de referência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 16 de setembro de 1983

Sebastião Delgado de Almeida
Prefeito Municipal

Paulo Sebastião da Silva
Secretário

ABAIXO-ASSINADO

À
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Os cidadãos abaixo assinados, na qualidade de moradores do Viegas, fazem uso do presente para requerer a Vossa Senhoria a ampliação de perímetro urbano de Bom Jardim de Minas (Bairro Viegas), tendo em vista que a incorporação desta área ao perímetro urbano e uma medida que se revela necessária para poder oferecer infraestrutura e melhores condições de vida para os moradores. Na certeza de que nosso pleito será atendido, encaminhamos o presente requerimento assinadas por todos os moradores e proprietários abaixo listados.

Nomeamos ainda o Sr.º Vereador Reginaldo Caetano, morador do Viegas como nosso representante caso sejam necessárias maiores informações.

Bom Jardim de Minas – MG, 07 de agosto de 2018.

Nome	Documento	Endereço	assinatura
Angela da Silva Lima	3799[illegible]4672	Viegas	[illegible]
Sebastião Nogueira Linhares	MG-18-181-235	Viegas	Linhares
Luciene E. Santos	121.799.387-80	Viegas	de Santos
Sérgio Luis Linhares Pinto	MG-21.140.34	Viegas	Minas
Cleuza Maria Souza	MG.7083-170		
Wagner Paula de Souza	M.7228237		
Julieta Apr. Cassia de Souza		Viegas	Souza
Jorge Luis P. Ávila	M7749044	VIEGAS 37	[illegible]
Edilson de Almeida	13052633-8	VIEGAS	Edilson
J. Roberto Costa	07214339-9	VIEGGAS	[illegible]
	9458033-4	VIEGAS	[illegible]
[illegible]	M1615719	Viegas	[illegible]
[illegible]	31083164-7	Viegas	[illegible]
Jurô Carlos Mendes	M1324568	Viegas	[illegible]
José de Jesus Silva	M7748886	Viegas	[illegible]
Rita [illegible]	M7748700	Viegas	[illegible]
Carolina A. de Souza	MG 17.899.146	Viegas	Souza
Gislenet Souza	RJ 27.531.585-3	Viegas	Aparecida
Aparecida a Silva	53.491.939-X	Viegas	
Bruno Bardim Tinoco	MG-20.249.551	Viegas	Bruno Tinoco
José Fernando da Silva	RG 7309207	Viegas	Silva
José Antonio da Silva	RG-20210299-4	Viegas	[illegible]
Maria Lucinda A. Silva	984651773.	Vieg.	[illegible]

ABAIXO-ASSINADO

À
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Os cidadãos abaixo assinados, na qualidade de moradores do Viegas, fazem uso do presente para requerer a Vossa Senhoria a ampliação de perímetro urbano de Bom Jardim de Minas (Bairro Viegas), tendo em vista que a incorporação desta área ao perímetro urbano e uma medida que se revela necessária para poder oferecer infraestrutura e melhores condições de vida para os moradores. Na certeza de que nosso pleito será atendido, encaminhamos o presente requerimento assinadas por todos os moradores e proprietários abaixo listados.

Nomeamos ainda o Sr.º Vereador Reginaldo Caetano, morador do Viegas como nosso representante caso sejam necessárias maiores informações.

Bom Jardim de Minas – MG, 07 de agosto de 2018.

Nome	Documento	Endereço	assinatura
[illegible]	20.307.105	Viegas	
Agostinho	6.478.978	Viegas	
[illegible]	MG 12.903.787	Viegas	
[illegible]	MG-17.883.998	Viegas	
[illegible]	028.928.6-31	Viegas	
[illegible]	MG-15534158		
[illegible]	262599	Viegas	
[illegible]	10.251.479-9	Viegas	
[illegible]	M-7.003.127	Viegas	
[illegible]	M-5-888-547	Viegas	
[illegible]	MG 13.820.140	Viegas	
[illegible]	096.778.856-49		
[illegible]	614.555.717-68	Viegas	
[illegible]	066.541.731 RS	Viegas	
[illegible]	125.393.276-05	Viegas	
[illegible]	083.435.236-28	Viegas	